

Capital Jurídico

ANO 2023 | NÚMERO 10
ISSN da versão online 2763-9959

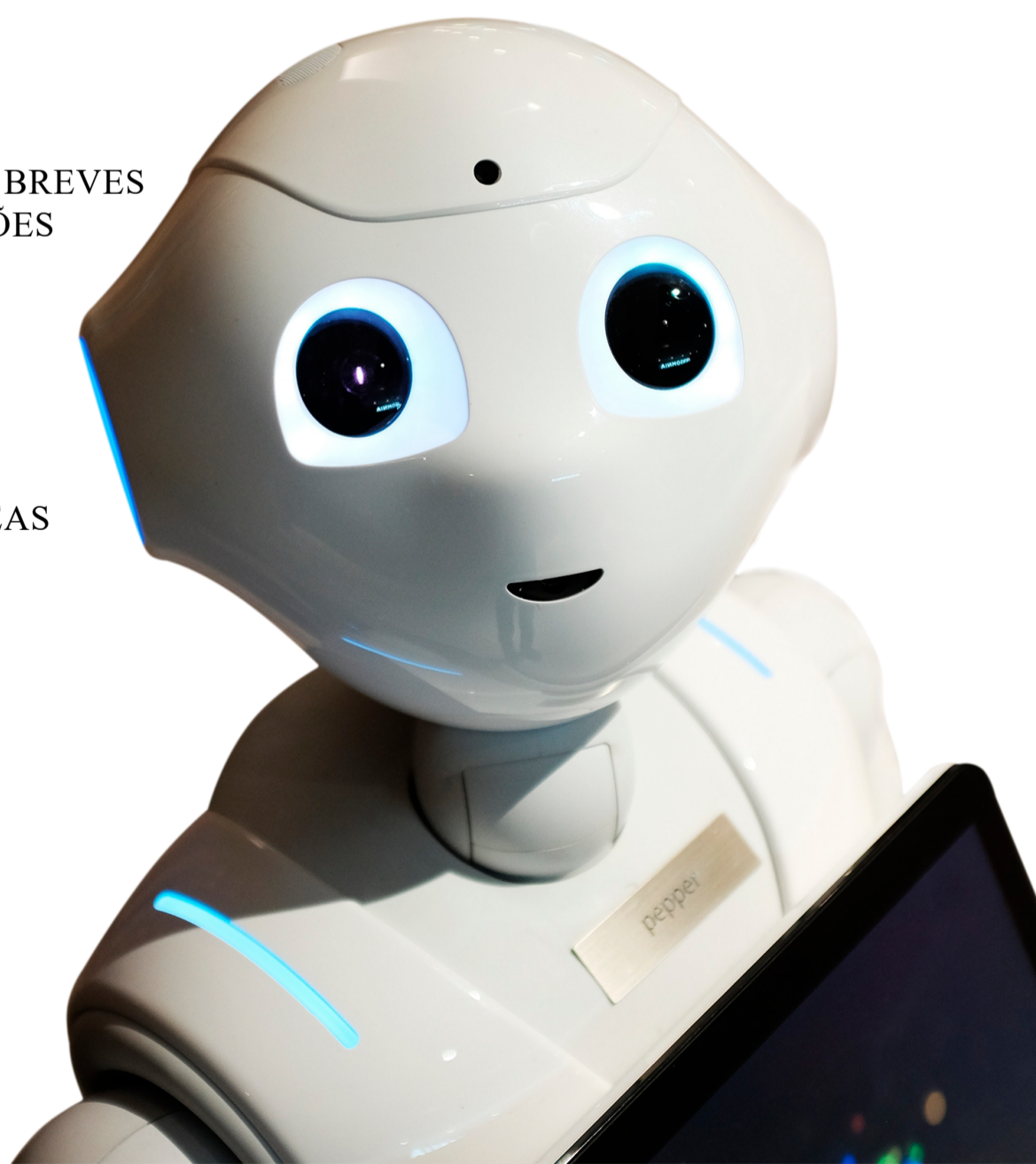
A PRIMEIRA PETIÇÃO INICIAL ESCRITA POR UMA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO ACREANO

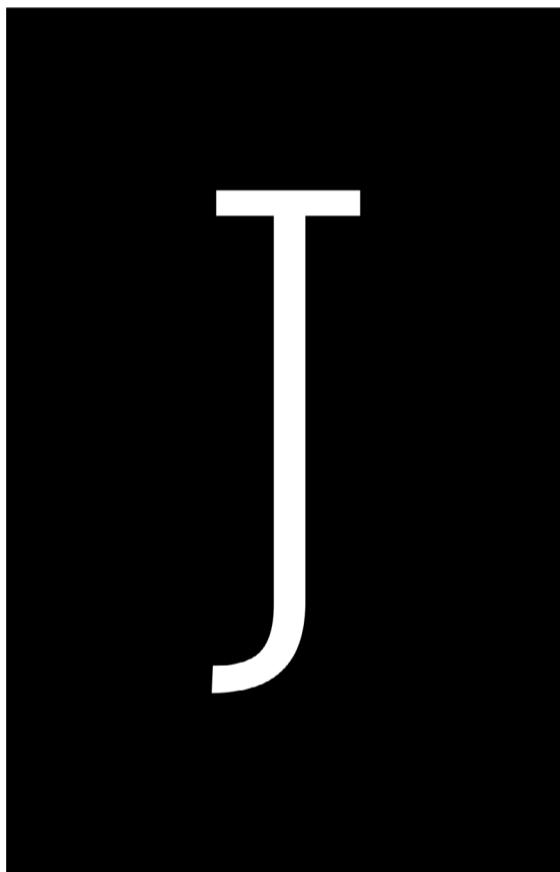
P. 17
ADVOCACIA EXTRAJUDICIAL, UMA SOLUÇÃO À CULTURA DA LITIGÂNCIA

P. 22
A PSICANÁLISE COMO SUPLÊNCIA DE JUSTIÇA, OU O DIREITO É O SUPEREGO DA PÓLIS

P. 25
TEMPO E PROCESSO: BREVES OBSERVAÇÕES

P. 32
FAMÍLIAS SIMULTÂNEAS





www.capitaljur.com.br

ISSN da versão online 2763-9959

***“Quando você admite
a ignorância, você está
abrindo a porta da
sabedoria”***

(Sócrates)

Capital Jurídico

EQUIPE TÉCNICA E AUTORES

EDITOR-CHEFE

Leonardo Fontes Vasconcelos

REVISOR

Danilo Scramin Alves

EDITOR CIENTÍFICO

Lúcio de Almeida Braga Júnior

AUTORES

Ana Brant

Leonardo Fontes Vasconcelos

Lúcio de Almeida Braga Júnior

Pâmela Ferreira

Pedro Paulo e Silva Freire

Talita Montysuma

Carta ao leitor

Caro leitor.

Seja bem-vindo à primeira edição da Capital Jurídico no ano de 2023.

Você que já nos acompanha há algum tempo, sabe bem que no ano de 2021 tivemos um ritmo intenso de publicações de artigos jurídicos escritos por dezenas de autores diferentes.

Também sabe que realizamos diversos cursos e eventos com temáticas das mais diversas, inclusive o nosso primeiro Prêmio Capital Jurídico.

O ano de 2022 foi mais calmo, mas somente em público. Nos bastidores, providenciamos a nossa organização como Pessoa Jurídica e nos estruturamos fisicamente, criando a nossa sede e definido o nosso quadro societário e diretoria.

Também foi em 2022 que inauguramos o Capitalcast, o nosso podcast jurídico que funciona como mais um espaço para diálogo e debate jurídico com exposição de novas ideias.

2023 nos surge com novos e empolgantes horizontes. Muitos novos projetos só serão divulgados em seus momentos oportunos, mas, por hora, podemos informar a vocês o nosso novo endereço na web.

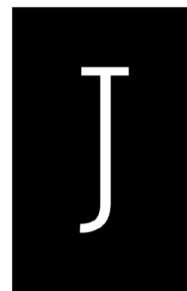
Através da URL www.capitaljur.com.br você acessa o nosso novo site, que é o espaço onde concentramos todos os nossos produtos como podcast, cursos, eventos, ebooks para downloads e também a revista jurídica.

Mas como a revista é o nosso carro-chefe e a matriarca de toda a Capital Jurídico, ela ainda mantém o seu endereço web de sempre, www.revistacapitaljuridico.com.br, que agora é dedicado exclusivamente a ela.

Passeie pelos nossos endereços e conheçam tudo o que nos criamos para você.

Leonardo Fontes Vasconcelos
Editor-Chefe da Revista Capital Jurídico

Capital Jurídico



O que você vai encontrar nesta edição

A primeira petição inicial escrita por uma inteligência artificial no Judiciário Acreano10

Advocacia Extrajudicial, uma solução à cultura da litigância17

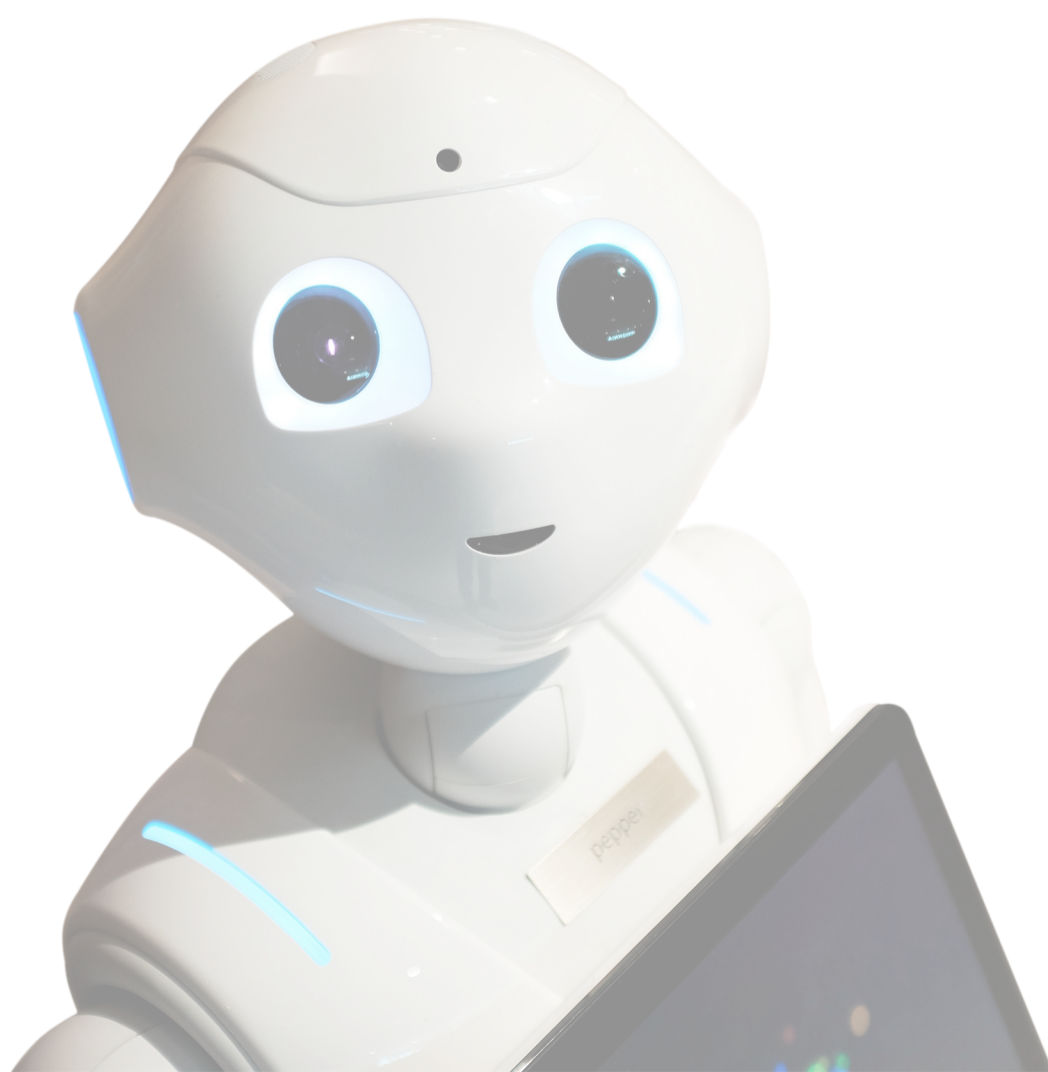
A psicanálise como suplência de justiça, ou o Direito é o Superego da Pólis22

Tempo e processo: breves observações ...25

É criada Academia de Letras Jurídicas do Acre (ALJAC).....31

Famílias simultâneas32

Novo papel da empresa38



A primeira petição inicial escrita por uma inteligência artificial no Judiciário Acreano

Leonardo Vasconcelos

O que vou compartilhar aqui é somente a ponta de algo enorme que está por vir, na realidade, que já virou a curva da esquina.

Esse experimento feito em um caso real de uma petição inicial para um processo judicial é o exemplo de uma das mais de 13 formas que a inteligência artificial já pode auxiliar os operadores do Direito em suas demandas.

Vamos lá.

Em uma ensolarada sexta-feira antes do carnaval, 17 de fevereiro de 2023, tive o prazer de, empolgadamente, protocolar aquela que muito provavelmente é a primeira petição inicial escrita completamente por uma inteligência artificial (IA) enviada ao Judiciário acreano.

Sim, eu tenho noção de que esse é um assunto espinhoso para as classes juristas. Há anos somos assombrados pelo debate filosófico sobre a possibilidade de um dia os magis-

trados e os advogados serem substituídos por uma inteligência artificial.

Aos poucos esse debate sobre o futuro vai se materializando cada vez mais. Os Estados Unidos já testam um “robô” baseado em IA com atuação como assistente de advogados e, pelos relatos que leio, tem se saído bem na função.

Aqui pelo Brasil, o Judiciário em seus mais diversos níveis e competências territoriais e materiais já vem desenvolvendo soluções próprias para auxiliar na demanda dos órgãos jurisdicionais, geralmente com foco no suporte às varas para ganhar celeridade. Mas não vamos neste texto adentrar nessas soluções.

Então, vamos falar sobre o que foi feito aqui no Acre.

Eu aproveitei que a Oi negativou meu nome de maneira aparentemente indevida



(para ser ético na minha expressão) e resolvi utilizar a tecnologia do ChatGPT, que já venho testando com desafios em diversas demandas jurídicas.

Preliminarmente, deixe-me mencionar que minha condição atual é de advogado licenciado devido ao fato de eu ocupar um cargo no Ministério Público do Estado do Acre, o que me gera impedimento para a advocacia, então a minha capacidade postulatória de advogado está igualmente suspensa enquanto durar o meu licenciamento. Essa conjuntura me fez ter a ideia de pegar essa negativação aparentemente indevida do meu nome e experimentar a inteligência artificial no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis (JECs).

Fiz a escolha pelos Juizados Especiais por duas razões, além da acima mencionada: a primeira é porque pelos Juizados todo cidadão tem capacidade postulatória em primeiro grau, assim eu evito pedir a algum colega advogado para protocolar na Justiça Comum e ele acabar mal falado pelo Judiciário e pela própria classe da advocacia por usar IA em uma petição, já que é algo tão novo e polêmico; a segunda é justamente pela natureza acessível dos JECs e da IA, que juntos tendem a auxiliar ainda mais o cidadão na resolução de seus problemas jurídicos.

Com os testes e desafios que tenho feito ao ChatpGPT eu percebi que ele é muito capaz de auxiliar o jurisdicionado sem conhecimento jurídico a entender o seu processo, então, pela minha lógica, ele poderia ajudar ao cidadão a



Leonardo Fontes Vasconcelos

Assessor ministerial no Ministério Público do Estado do Acre, professor de Direito no Grupo Ser Educacional pela Unama Rio Branco, pós-graduado em processo civil, advogado licenciado, membro consultivo da Comissão de Ensino Jurídico da OAB Acre e Diretor da Capital Jurídico. Também foi professor do quadro permanente da ESA da OAB/AC até pedir desligamento.

criar uma petição inicial mais adequada para mover uma ação com sua capacidade postulatória nos JECs.

Sim, a petição inicial nos referidos Juizados pode ser feita verbalmente perante o servidor do Judiciário, que em seguida irá reduzi-la a termo e pegar a assinatura do autor. Mas, por que não dar ainda mais poder e liberdade de atuação ao jurisdicionado, colocando ao seu alcance uma atuação ainda mais técnica de maneira que ele compreenda e esteja no controle?

Ou seja, os Juizados Especiais são um dos dois ambientes perfeitos para a aplicação inicial da inteligência artificial como forma de suporte ao cidadão, o outro seria a Justiça do Trabalho por possuir características em comum.

Mas como eu fiz isso? Não foi nada difícil, eu escrevi um texto de 10 linhas (que fiz constar ao final deste artigo) relatando o meu problema com a Oi me esforçando para escrever como alguém que não tem conhecimento jurídico, ou seja, não informei nenhum dispositivo legal, nenhum artigo, nenhuma lei e não mencionei nenhum direito. Apenas coloquei os fatos de maneira resumida.

A IA é capaz de potencializar em muito o trabalho do advogado.

Juntamente aos fatos, passei instruções, pedindo – obviamente – que ela escrevesse uma petição inicial para o Juizado especial de Rio Branco e pedi que ela colocasse alguns artigos de lei (a serem definidos por ela mesma) que falem sobre o caso ocorrido. Informei que eu iria entrar sem intermédio de advogado e que não conheço os dados da Oi para colocar no processo – exceto pelo CNPJ, pois consta no print da restrição junto ao Serasa – solicitando que ela pedisse ao Judiciário para encontrar esses dados. Por fim, passei meus dados pessoais.

O ChatGPT escreveu a petição para mim em menos de 2 minutos, seguindo toda a es-

trutura comum de uma peça inicial, inseriu os dispositivos legais pertinentes sobre o caso, fazendo relação com o Código de Defesa do Consumidor e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – reforço que eu não mencionei essas legislações nas minhas instruções – bem como criou pedidos coerentes com o caso (eu apenas havia mencionado o pedido de R\$ 10.000,00 por danos morais).

O QUE PUDE PERCEBER

Repito, a minha intenção não era somente resolver o meu problema jurídico com a Oi, mas aproveitar essa situação para ver como a inteligência artificial no estado atual da arte se comportaria em um trabalho como esse.

Também estou analisando como o Judiciário irá receber e tratar uma petição inicial escrita por uma inteligência não humana. Inclusive uma das poucas coisas que fiz foi colocar logo abaixo do endereçamento o aviso “Esta petição foi escrita com o auxílio da inteligência artificial ChatGPT”, fiz isso para demonstrar transparência e para criar interesse dos destinatários.

Aproveitando que mencionei uma intervenção minha na petição, preciso mencionar os entraves que encontrei.

O primeiro, por se tratar de uma inteligência artificial com grande foco no conteúdo semântico, a cada pedido, por mais que se repita exatamente o mesmo, ela escreverá de uma maneira diferente. Mas, nesse caso, o usuário pode realizar algumas vezes o mesmo pedido e

ver a redação que mais lhe agrada. Também é possível, após ela entregar uma redação como resposta, pedir (em continuidade no mesmo chat) que ela mantenha a redação mas acrescente, retire ou altere algo.

! Atualização: O erro que relato abaixo parece ter sido temporal, ou seja, apenas decorrente de instabilidade no dia em que essa petição especificamente estava sendo feita. Em dias posteriores refiz os mesmos passos e a IA não demonstrou a mesma falha, conseguiu concluir a redação (longa) sem problemas, entregando até o final da petição.

O segundo: me parece que o ChatGPT tem dificuldade em lidar com respostas muito longas. Então por diversas vezes ele interrompeu a geração de uma resposta que seria realmente longa como uma redação, ficando esta incompleta. No caso da redação que usei por final, o ChatGPT parou a redação no meio do último pedido, então o que precisei fazer manualmente foi terminar de escrever esse último pedido e colocar a assinatura ao final. A parte da assinatura não é nenhum mistério para os usuários leigos no Direito, já que é basicamente colocar seu nome, local e data, como se faz em qualquer carta ou e-mail.

Essas são limitações naturais de uma IA em desenvolvimento, principalmente se considerarmos que ela não é especializada nas funções jurídicas.

É claro que a petição por ela entregue pode ser melhorada. Eu mesmo, como advogado licenciado, analisei alguns pontos que pode-

riam ficar melhores. Mas não se pode esquecer que o intuito neste momento é ver como ela pode auxiliar o cidadão leigo no Direito, por esse motivo eu não fiz modificações em sua criação, nem mesmo para inserir argumentos ou dispositivos legais não trazidos por ela. Ao fim, ela se saiu muito bem, principalmente ao inserir os dispositivos legais condizentes e os pedidos necessários além dos já informados.

O que concluo nesse momento é que o estado atual da IA representado pela tecnologia do ChatGPT pode auxiliar o cidadão no exercício mais eficiente do seu direito de acesso pleno à Justiça. Isso pode se dar através do acesso pelos Juizados Especiais Cíveis e também com o auxílio que o chat pode dar ao cidadão para compreender determinações judiciais que são originalmente expressas por redação complexa e com muito juridiquês.

Trata-se de verdadeira efetivação do direito constitucional de acesso pleno ao Judiciário nos tempos atuais em que a jurisdição é cada vez mais afetada pela evolução tecnológica que galga enormes avanços realizados em ritmo de progressão geométrica.

Vou continuar acompanhando e analisando o desenvolvimento desse processo em tela e também realizando mais testes, além dos diversos que já realizei, de aplicação jurídica do ChatGPT.

Abaixo disponibilizei primeiro as instruções que inseri no ChatGPT com os dados do caso e em seguida a petição que a IA me entregou. Observe que o objetivo desse teste foi

ver como a tecnologia poderia atuar ao ajudar um leigo no Direito, por isso não fiz nenhum acréscimo no mérito ou nos aspectos legais da petição.

Contudo, se ela pode fazer esse trabalho para alguém que não entende de Direito, imagina como ela já consegue ajudar os operadores do Direito, em especial os advogados.

INSTRUÇÕES E DADOS INSERIDOS NO CHAT-GPT

“Quero que você escreva uma petição inicial para o Juizado especial de Rio Branco, Acre colocando alguns artigos de lei que falem sobre o caso ocorrido. No caso, a empresa Oi/SA (CNPJ 76.535.764/0001-43) negativou no SERASA o nome de Leonardo Fontes Vasconcelos indevidamente. Ela está cobrando o valor de R\$ 324,74, mas ele nunca teve nenhum contrato com a Oi.

Além disso, a Oi realizou a cobrança indevida também via Whatsapp usando um chat robô. Com isso o autor não pôde conversar com um humano para resolver o problema.

Por tudo isso, o autor faz o pedido de danos morais no valor de R\$ 10.000,00 pela negativação indevida, pela cobrança sem dar oportunidade de negociar e pela Oi ter os dados pessoais dele sem sua autorização.

O autor vai entrar com a ação sem intermédio de advogado.

O autor não conhece os dados da Oi/AS para colocar no processo, pede que o Judiciário encontre esses dados.

Os dados do autor são: Leonardo Fontes Vasconcelos. Brasileiro. Em relação de união estável. Servidor público. CPF de número 000.000.000-00. RG de número 0000000-0. Telefone com Whatsapp 68 99999-9999. E-mail leonardofontesvasconcelos@gmail.com. Mora na Rua X, SN, bairro Isaura Parente, CEP 69.900-000, cidade de Rio Branco, Estado do Acre.”

PETIÇÃO ENTREGUE PELA IA (COM MINHAS ALTERAÇÕES QUE MENCIONEI NO ARTIGO)

“AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE.

Esta petição foi escrita com o auxílio da inteligência artificial ChatGPT.

LEONARDO FONTES VASCONCELOS, brasileiro, em união estável, servidor público, portador do CPF de número 000.000.000-00, e do RG de número 0000000-0 SSP/AC, residente e domiciliado na Rua X, bairro Isaura Parente, CEP 69.900-000, cidade de Rio Branco, Estado do Acre, telefone com Whatsapp 68 99999-9999 e e-mail leonardofontesvasconcelos@gmail.com, vem, sem intermédio de advogado, propor a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS em face de OI/SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 76.535.764/0001-43, com endereço desconhecido, pelos seguintes fatos e fundamentos:

I - DOS FATOS

A empresa OI/SA, sem qualquer justificativa, negativou o nome do autor no SERASA, alegando a existência de uma dívida no valor de R\$ 324,74 (trezentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos), porém, o autor nunca celebrou contrato de prestação de serviços com a mencionada empresa.

Ademais, a empresa OI/SA, também realizou cobranças indevidas através de chatbot via Whatsapp, impedindo o contato com um atendente humano para a solução do problema.

Destaca-se, ainda, que a OI/SA teve acesso aos dados pessoais do autor sem a devida autorização, o que configura grave violação à privacidade.

II - DO DIREITO

A negativação indevida do nome do autor no SERASA configura prática abusiva e ilegal, nos termos do art. 43 do Código de Defesa do Consumidor.

A cobrança indevida realizada pela OI/SA, por meio de um chatbot, viola o direito do consumidor de obter informações claras e precisas acerca dos serviços contratados, bem como a possibilidade de negociar suas dívidas, violando os artigos 6º e 30 do Código de Defesa do Consumidor.

Por fim, a OI/SA agiu com negligência ao ter acesso aos dados pessoais do autor sem a devida autorização, violando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o autor:

- 1. O recebimento desta inicial com a devida incorporação da sua integralidade aos autos;*
- 2. A condenação da OI/SA ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela negativação indevida, pela cobrança sem dar oportunidade de negociar e pelo acesso indevido aos dados pessoais do autor;*
- 3. A condenação da ré para excluir todos os dados do autor de seus bancos de dados;*
- 4. A determinação para que a OI/SA proceda à imediata exclusão do nome do autor do cadastro de inadimplentes do SERASA;*
- 5. A citação da OI/SA, na pessoa de seu representante legal, para que apresente defesa no prazo legal;*
- 6. A produção de todas as provas em direito admitidas, em especial a documental e a testemunhal;*
- 7. Que o Judiciário busque as informações necessárias para a citação da ré.*

III - DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00.

Rio Branco, Acre

17 de fevereiro de 2023”

Advocacia Extrajudicial, uma solução à cultura da litigância

Ana Brant

O verbo processar faz parte do inconsciente coletivo do povo brasileiro e revela muito sobre como lidamos com conflitos interpessoais, com isso, tornou-se um aspecto cultural e normal pensar que apenas o Judiciário pode resolver empecilhos e divergências comuns de uma vida em comunidade.

Em virtude disso, quase todas as pessoas, acreditam que apenas poderão exigir seus direitos com a ajuda de um terceiro desinteressado a serviço do Estado, ou seja, por meio do processo judicial, crendo piamente ser essa a única alternativa para obter uma justa resposta para sua pendência jurídica. Em decorrência dessa crença, o Poder Judiciário fica sobrecarregado, com processos que poderiam facilmente serem resolvidos fora do âmbito da Justiça.

Isso foi provado pela Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, organizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que contabilizou 80.129.206 (oitenta milhões, cento e

vinte e nove mil e duzentos e seis) processos em andamento nos tribunais e varas do Brasil, atualizado até o dia 31 de março de 2022. Isso significa que, para cada 3 (três) brasileiros vivos, há 1 (uma) ação em tramitação no Judiciário.

Com isso, o cidadão precisa aguardar 11 meses, por uma sentença, na fase de conhecimento, somando-se mais 6 anos e sete meses na fase de execução, ou seja, em média, somente após 7 anos e 6 meses para que possa de fato receber “o que é seu por direito”. (Anuário da Justiça Brasil 2022).

Reforçando essa realidade, além do fator cultural citado anteriormente, outro grande bloqueio para a advocacia extrajudicial é a grade acadêmica dos cursos de Direito das diversas faculdades espalhadas pelo Brasil, que muitas vezes, demonstram mais importância para solução dos conflitos utilizando o Ju-



diciário de forma direta, por meio do Processo Judicial contencioso.

Faltando assim, o ensino a respeito da utilização indireta do Judiciário, por meio dos serviços notariais e registrais, que são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público (Art. 236 da Constituição Federal). Sobre o qual, eu só tive a oportunidade de conhecer esse outro lado da Advocacia ao trabalhar por cerca de 1 (um) ano no 1º Tabelionato de Notas da capital onde moro, atuei em diversos setores, e pude ter a oportunidade de auxiliar vários advogados nesse terreno pouco explorado aqui no Acre, até o dado momento.

A advocacia extrajudicial é, portanto, fruto de um processo chamado “desjudicialização”, que traz a ideia essencial de uma jurisdição “fora do Judiciário”, como um meio alternativo de solução de demandas, dotado de celeridade, eficácia, autenticidade, publicidade e, inclusive, oponibilidade *erga omnes*.

Decorre do pragmatismo processual com uma pitada de modernidade, que resumidamente proporciona uma solução rápida e eficaz a certos problemas da sociedade, dotados de consensualidade, e caso não, realiza-se a promoção do diálogo entre as partes, sendo verdadeiros instrumentos da Justiça Preventiva, fazendo com que apenas demandas verdadeiramente litigiosas adentrem no Judiciário.

Diante disso, a função do(a) advogado(a) que atua no extrajudicial é buscar mecanismos alternativos para a resolução e tratamento de conflitos, ajuizando uma ação judicial somen-



Ana Brant

Advogada, atuação com ênfase no Extrajudicial, mestranda *latu sensu* em Direito Imobiliário e Direito do Agronegócio, integrante da comissão serventias extrajudiciais da OAB/AC, pesquisadora independente do Sistema Múltiplas Portas de Acesso à Justiça e outros assuntos inovadores da advocacia, currículo disponível também no portal Lattes CNPq. adv.anabrant@gmail.com

te de forma subsidiária. Trata-se do chamado Sistema Múltiplas Portas de acesso à Justiça, criado por Frank Sander, da Universidade de Harvard, em uma conferência no ano de 1976 (*Varieties of Dispute Processing*).

No Sistema Multiportas há várias possibilidades de resolver as lides, como a negociação, mediação, conciliação e arbitragem extrajudicial (art. 3º, §3º do Código de Processo Civil), mas inclui também, a alternativa de utilizar os Órgãos Delegatários, ou seja, aqueles que receberam poderes para representar o Es-

tado, a exemplo dos Cartórios de Registro Civil, de Imóveis, de Títulos e Documentos, e Tabelionatos de Notas, como afirma o Art. 236 da Constituição Federal, que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público e funcionam sob fiscalização do Poder Judiciário, servindo como mais uma porta de acesso à Justiça.

No Sistema Multiportas há várias possibilidades de resolver as lides.

Pode-se pensar, entretanto, que oferecer um tratamento às demandas fora do Poder Judiciário, acarretaria uma perda significativa na qualidade das garantias constitucionais, ou, da prestação jurisdicional; o que não passa de um pensamento equivocado, mantido pela ignorância.

Já que no Brasil o sistema multiportas, recebeu um grande embasamento com o advento do Código de Processo Civil de 2015, que trouxe também a possibilidade do procedimento de inventário em Tabelionato de Notas e do mesmo modo que o judicial, garante o direito das partes de receber sua herança, como diz o Art. 610 §1º do Código de Processo Civil:

“Se todos forem capazes e concordes, o inventário e a partilha poderão ser feitos por escritura pública, a qual constituirá documento hábil

para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras”.

O Código de Processo Civil de 2015, também inovou o procedimento de usucapião, em seu Art. 1.071, onde acrescentou o art. 216-A na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), ao dizer:

“Sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo, a requerimento do interessado, representado por advogado...”

Essa forma de atuação especializada em mecanismos alternativos, ainda é recente entre os advogados acreanos e é regulamentada também por meio dos provimentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a exemplo do provimento de nº 65 de 14 de dezembro de 2017, que estabeleceu diretrizes para o procedimento da usucapião extrajudicial, nos serviços notarias e registro de imóveis.

A prática da advocacia extrajudicial ganhou mais uma novidade legislativa bem recente, por meio da Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, que trouxe o procedimento da adjudicação compulsória para o Extrajudicial, com a inclusão do art. 216-B na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, modernizando e

simplificando ainda mais os procedimentos relativos aos registros públicos de atos e negócios jurídicos.

É pertinente destacar que, a expressão “mecanismos alternativos” é frequentemente utilizada por não serem os tradicionais, uma vez que, não são diretamente do Judiciário, mas, uma forma indireta do uso de seu poder decisivo, como antes explicado.

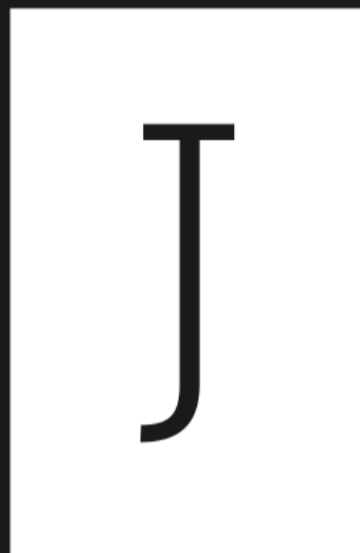
Os mecanismos alternativos oferecem mais liberdades aos interessados (soluções não adjudicadas), dentro, é claro, dos limites do ordenamento jurídico. Todavia, alguns autores defendem que esses mecanismos são complementares, já que, priorizam a pacificação social, sendo tais finalizados em uma Escritura Pública, ou acordo extrajudicial homologado judicialmente, equivalendo desta maneira, a uma sentença judicial, pois, dotada de fé pública e de força executiva. Sendo assim, importantes instrumentos, que complementam, perfeitamente o princípio constitucional do acesso à Justiça.

Perante o exposto, meu objetivo foi demonstrar que, a utilização dos Órgãos Delegatários na advocacia extrajudicial, materializam a implementação do movimento denominado “desjudicialização”, promovendo maior amplitude na garantia constitucional do princípio do acesso à Justiça, juntamente com os princípios da efetividade e da adequação, pois não se trata apenas de possibilitar o acesso à Justiça enquanto uma Instituição Estatal, mas, de facilitar o acesso à ordem jurídica justa, acessível também de forma extrajudicial.

Por conseguinte, é possível afirmar que a justiça é verdadeiramente alcançada quando os conflitos solucionam-se pelo consenso, tendo em consideração que, não se promove a paz resolvendo só uma parcela do embrulho (controvérsia); já que o alvo é a pacificação do conflito trazendo a satisfação para todas as questões que envolvam as aspirações dos interessados.

Dado que, o objetivo central da jurisdição voluntária extrajudicial é racionalizar o tratamento das lides, ao oferecer uma resolução mais adequada para a demanda em questão, com efetividade, celeridade e baixo custo. Isso favorece a observância da nossa responsabilidade de defender a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas, por isso, não podemos esquecer que ter acesso a justiça não se limita apenas ao poder judiciário. Sendo nosso dever motivar a jurisdição voluntária extrajudicial, para assim, prevenir a instauração de litígios. (Artigo 44. inciso I do Estatuto da Advocacia c/c o artigo 2º § único, inciso V e VI, do Código de Ética e Disciplina da OAB).

Novidade no ar!



**Conheça o site da
Capital Jurídico produtora!**

Cursos • Podcast jurídico • e-Books • Revista jurídica

www.capitaljur.com.br

Acesse



A psicanálise como suplência de justiça: o Direito é o Super eu da Pólis

Talita Montysuma

Para mim, a parte mais difícil de escrever é o começo. Nunca sei como começar um texto. Consigo pensar o meio, o desenvolvimento e o fim, mas nunca o começo, e isso é curioso e diz muito sobre mim. Acredito que parte do meu sintoma é uma pedra fundamental da forma que opero no mundo, ISSO diz respeito à minha Ética.

Para a psicanálise, sobretudo a laciana, a ética que rege o meu trabalho sempre será pautada na luz do inconsciente do sujeito. Ou seja, existe uma lei que nos rege, que é individual e intransferível e não é, nem nunca, será uma lei moral, e penso que é aí que o Direito e a psicanálise dançam. Não no sentido ruim, mas no sentido de como nos passos de uma dança vão conduzindo o sujeito, mais próximo ou mais longe, de seu desejo, entre rodopios e pisadas no pé, vamos aos trancos e barrancos

tentando achar o compasso disso que chamamos de vida.

Pensem como uma energia ou para os mais positivistas podemos chamar de ansiedade, eu (e Freud) nomeio de pulsão, que é dentro da dinâmica do aparelho psíquico (e aqui temos que pensar não como cérebro morfofisiológico, mas como a energia do pensamento, esse elemento abstrato que chamamos de consciência) que se divide em duas energias a de vida/libido/Eros e a de morte/Thanatos.

A Eros é essa ansiedade produtiva responsável pelo laço, amor, é por essa via que construímos o pensar no outro, é o que torna tudo belo, é o que constrói, é por essa via que consigo fazer esse texto, quando estamos operados por ela, cuidamos mais de nós e dos outros e por consequência, nossos pensamentos tendem a ser mais agregadores, coletivos.



Já Thanatos é a destruição, o que devasta, é aquele pensamento que pode ser pela via da destruição do outro. Muito comum que a gente pense em violência com o outro, que outro merece sofrer e até mesmo morrer, ou a nós mesmos quando paramos de nos cuidar, nos mutilamos ou nos submetemos a situações que nos machucam fisicamente e psicologicamente, geralmente marcado de angustias, sofrimento, não aceitação e indignação.

Essas forças psíquicas não operam de forma distinta, mas juntas e misturadas, e podem sim se fundir e formar algo. Penso que a fusão das duas gera o que chamamos de culpa, mas isso ficará para outro momento, pois o objetivo desse texto é outro, mas uma coisa é certa, por sermos comandados pela via do amor e morte, afirmo que podemos pensar tudo. O pensamento é livre, todavia, nem todo ato nos convém.

Outro conceito que talvez seja importante dizer aqui é o conceito da castração, que durante a nossa formação precisa ser inscrito como o nome-do-pai, que é a lei simbólica que impede que a mãe engula seu bebê, essa lei impõe limite na mãe para que ela tenha uma barreira entre o corpo dela e do bebê, e também ao bebê.

Sem isso não existirá o que chamamos de supereu/superego, essa vizinha que tem na nossa cabeça que nos impede de falar e agir de qualquer jeito com medo de ser punido ou julgado pelo outro, e o nosso superego é influenciado diretamente por aquilo que nos



Talita Mortari Montysuma Leite

Bacharel em Psicologia com ênfase clínica pela Faculdade Barão do Rio Branco (2016) Psicanalista. Foi secretária executiva do Conselho Estadual de Saúde (2017/2020), atua como psicóloga Clínica Membro do Fórum do Campo Lacaniano/Belém cronista do jornal virtual acreaovio. Atualmente é docente do Centro Universitário UNINOTE e da Faculdade UNAMA.

foi apresentado e nomeado pelo que chamamos de certo e errado, pela religião, cultura e comunidade em que vivemos. Em outras palavras, é a lente pela qual vemos o mundo ou também podemos chamá-la de moral.

E quando a pulsão de morte ultrapassa o corpo e não é mediada ou quando o superego está fundamentado em uma moral excludente, ela se materializa em ato pela via da palavra ou nas atitudes homofóbicas, xenofóbicas, preconceituosas, nos permite classificar outro

humano como merecedor ou não, valoroso ou não, quem tem direito ou não.

Vejo o Direito como uma suplência de uma amarração social necessária, com seu conjunto de normas morais que regulam a nossa vida quotidiana fazendo com que a pulsão de morte individual não nos dizime por completo dentro da nossa pequinês demasiadamente humana.

É a lente pela qual vemos o mundo.

Vivemos hoje um momento quase distópico onde temos que reforçar e nomear a justiça, pois as distorções da linguagem e suas interpretações fazem com que algo simples como o direito de liberdade de expressão não seja confundido com ataque ao direito do outro de viver ou cerceie o direito de ir e vir das pessoas, onde a minoria deva se curvar à maioria.

Discursos assim abrem uma porta dentro da gente que somente a via do amor, que somente a queda da ignorância que temos sobre nós mesmos pode tocar aquela sabedoria desnuda, sem máscara. Ter noção até onde nossa pulsão de morte pode chegar para que possamos colocar borda e limite. Sem dimensão disso eu combato violência com violência, viro justiceiro, me coloco acima de tudo e de todos, sou ideal e não mais real.

Pendo que por essas questões éticas e morais que a psicanálise e o Direito estão sempre enlaçados, tentando fazer borda dentro do

corpo e fora dele na Pólis e é graças ao Direito que a violência contra a mulher encontra barreira, o racismo encontra barreira, a homofobia encontra barreira. O Direito é o superego da Pólis.





Processo | Reflexão | Advocacia | Celeridade

Tempo e processo: breves observações

Lúcio Braga

Certa vez, enquanto caminhava pelos corredores da faculdade de direito, fui abordado por um aluno que me questionou sobre a possibilidade de orientação para o seu trabalho de conclusão de curso. Ele propôs como ideia central “*O tempo no processo civil*”, o que foi imediatamente aceito.

Por uma dessas mazelas acadêmicas, o aluno preferiu substituir o tema por outro mais corriqueiro e com fontes mais evidentes. Uma pena, realmente. Porém, apesar da desistência, não esqueci o assunto e desde então passei a observar o *tempo* e a forma com que ele se relacionava com a ciência que, há quase década e meia decidi pesquisar e trabalhar.

Sempre que podia, em audiência, aulas, cerimônias e até em confraternizações, tentava introduzir discretamente o tema em rodas de conversa, ora de forma mais legalista, ora de forma mais filosófica. O presente artigo,

portanto, é compartilhamento de brevíssimas reflexões decorrentes dessas trocas que compõem a minha percepção ainda em construção.

O tempo rege o ato

Inicialmente, antes de introduzir a pergunta “*qual a influência do tempo no processo?*” em alguma conversa, imaginava que a primeira resposta seria as questões relativas ao prazo. Para minha surpresa, no entanto, a maioria dos questionados respondia citando a expressão latina *Tempus regit actum*.

O brocado se insere no estudo da aplicação da lei no tempo, especificamente fundando a regra geral de irretroatividade da norma, insculpida no art. 5º, XXXVI da Magna Carta (“*a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada*”). Estes três institutos estão intimamente ligados ao tempo, precisamente buscando preservar a legalidade, a segurança jurídica, e a subsunção da época



em que o direito foi constituído, declarado ou reconhecido.

Blinda-se, assim, que as mudanças legais ou de entendimento possam, em regra, retroagir para trazer para o seu campo de aplicação as decisões jurisdicionais tomadas conforme as normas vigentes e entendimentos cabíveis na época, no caso da coisa julgada, por exemplo. Ainda mais evidente é a preservação do benefício legalmente reconhecido, ainda que posteriormente revogado, como no caso do direito adquirido.

O tempo, nesse caso, é o recorte histórico social e humano em que um direito se constituiu, por lei, ato ou decisão judicial. Obra realmente interessante sobre o tema é “O tempo do Direito”, do belga François Ost. Ao escrever sobre “o direito como revelador do tempo”, ele afirmou: “*As forças instituintes (tempo) se moldarão as formas instituídas (direito) e estas formas instituídas com o desenvolvimento social (com o passar do tempo) pedirão para ser substituídas por novos modelos instituintes*”.

Prazos

O prazo processual é o tempo compreendido entre o marco inicial (*dies a quo*) e o marco final (*dies ad quem*) para que o interessado ou um sujeito pratique ato. O prazo é quase sempre condição de admissibilidade fatal para a validade ou existência do ato a ser praticado.

Aventurando-me pela arqueologia jurídica, para os que eram atuantes na vigência



Lúcio de Almeida Braga Júnior

Advogado e professor especializado em processo civil e resolução adequada de conflitos.

Diretor de cursos e eventos da Capital Jurídico. Pós-graduado em processo civil e em direito econômico internacional.

do Código de Processo Civil de 1973, a simples mudança na contagem dos dias corridos para dias úteis materializou verdadeira transformação na vida profissional e pessoal, notadamente dos advogados. Recordo as acaloradas discussões sobre a celeridade processual que seria altamente prejudicada com a alteração, o que se provou equivocado.

Por sinal, atualmente, essa nova regra faz com que muitos profissionais do direito classifiquem os dias do ano quase que exclusivamente entre úteis e feriados. Vale lembrar que o art. 216 do CPC considera feriado “*além dos declarados em lei*”, “*os sábados, os domingos e os dias em que não haja expediente fo-*

rense”, o que pode sofrer variações a depender de datas estaduais e municipais.

Fato processual, aliás, de suma importância porque pode trazer dúvidas práticas, tais como: o feriado deve ser comprovado nos autos para demonstrar a tempestividade? Se ele deve ser comprovado, como essa demonstração é admitida, especialmente pelos Tribunais Superiores?

Durante o trâmite processual a lide e as partes mudam.

Tenha-se o STJ e o recurso especial como referência. O Tribunal da Cidadania tem firme jurisprudência no sentido de que os feriados locais ou suspensão do expediente forense devem ser comprovados com documentos idôneos, não servindo cópia do calendário do Judiciário ou notícia extraída da internet e sendo inaceitável a correção posterior do vício¹.

Os recursos especiais interpostos em Rio Branco/AC, por exemplo, devem demonstrar o feriado estadual ocorrido no último dia 23/01/2023 (alusivo ao dia do evangélico), caso queiram usar a integralidade do prazo recursal. Outros feriados que merecem menção por esta especialidade são a quinta e sexta-feira de Corpus Christi², uma vez que em alguns estados é feriado e em outros não, exigindo-se a tal prova idônea sempre que influir na tempestividade. Caso não haja a demonstração adequada, a jurisprudência será aplicada e o recurso especial inadmitido.

Os exemplos acima são pequenas, mas marcantes, demonstrações da influência do tempo no processo e no trabalho diário no mundo jurídico. O tempo enquanto gerador de angústia, em muitos casos, pelo rigor da obediência que submete o profissional a dobrar-se para realizar o ato processual.

Quem nunca virou noites escrevendo exordiais, contestações ou recursos que atire a primeira pedra.

Prescrição e decadência

Outros dois institutos que revelam íntima relação entre tempo e processo são a prescrição e a decadência. A perda do direito ou da busca pela tutela de direito pelo decurso do tempo é claro reconhecimento deste, o tempo, como instrumento da constatação da imutabilidade de uma situação consolidada.

É o tempo que justifica a prescrição intercorrente executiva, pois o devedor não pode permanecer executado indefinidamente se não tem bens a penhorar. Pensar em sentido contrário afrontaria o princípio da responsabilidade patrimonial, pois a tutela executiva serviria como condenação pessoal à dívida eterna, o que não se harmoniza com a defesa da dignidade da pessoa humana.

Interessante observar que é justamente o efeito do tempo na constituição da prescrição e da decadência que gera a natureza *sui generis* desses institutos. Observados atentamente, podemos dizer que eles não são institutos integralmente processuais, nem de direito material. Tanto isso é verdade que não

são elencados no art. 337 do CPC, e, embora estejam na lista do art. 487 do mesmo Codex, o seu reconhecimento esvazia o exame do direito material.

Na verdade, são consideradas questões prejudiciais do mérito, devendo ser tratadas em tópico anterior às questões preliminares. Isso, por sinal, é lógico. Pense bem, se o tempo fulminou a possibilidade de reivindicação de um direito ou o direito em si, não há sentido em discutir a inépcia da petição inicial ou mesmo a procedência do pedido merital.

“O tempo do processo”

Reservo o último tópico para o aspecto mais sutil e complexo, a meu ver. Recorrendo às primeiras lembranças da faculdade, ainda nas aulas de introdução do estudo do direito, a frase literal que ouvi de um professor em tom de conselho foi: *“há de se respeitar o tempo do processo”*.

O raciocínio inicial sobre a expressão era conectá-la ao tempo de duração do trâmite processual, a *“razoável duração do processo”*, na exata dicção do art. 5º, LXXVIII da nossa Constituição. Assim, o tempo do processo era, para mim, objetivamente aquele compreendido entre o início e o fim da demanda e que a todo custo deveria ser reduzido para a proteção da garantia constitucional.

Com todas as vênias àquele jovem profissional em início de carreira, bastou alguma experiência para entender que “o tempo do processo” tinha conceito complexo e, principalmente, subjetivo. Gradativamente comecei

a perceber que durante o trâmite processual, a lide e as partes mudavam, trazendo novos cenários, comportamentos e atitudes.

Por vezes, o tempo do processo é o tempo da reflexão, o tempo da desintoxicação dos sentimentos e impressões. Outras vezes, é o tempo do autoconvencimento e da resignação. Infelizmente, em outras situações, é o tempo que traz a angústia pela espera da prestação jurisdicional, a pior faceta da violação da garantia da duração razoável do processo.

Na sua duração normal, com as alterações naturais das condições que haviam no início da demanda, as partes podem reexaminar a situação conflituosa e cooperar para a melhor decisão. Tenha-se como exemplo uma ação de separação com todos os ingredientes de um conflito complexo (alimentos, guarda, pensões, bens etc.). É sabido que os ânimos na fase inicial do processo geralmente estão inflamados pelos acontecimentos próprios desse conflito.

Mas, uma vez estabelecida a nova realidade familiar, abre-se a oportunidade do arrefecimento da pressão e dos ânimos. Com isso muitas questões que poluem o adequado exame do mérito, dificultando a prestação jurisdicional podem desaparecer, atraindo o cabimento de outra expressão dos tribunais que sempre me chamou a atenção: *“a causa está madura para julgamento”*.

Quiçá o tempo do processo seja, nesse aspecto, o tempo de maturação da lide. O tempo para que as forças processuais demonstrem durabilidade e as partes possam, de maneira

cooperativa, propiciar a melhor decisão. O tempo para que o juiz conheça das questões de fato e de direito suficientemente para devolver a prestação jurisdicional que atinja o seu objetivo de pacificação social.

Conclusão

O objetivo era instigar o leitor a pensar e perceber a atuação dessa grandeza física e filosófica na resolução dos conflitos, especialmente aqueles levados ao Poder Judiciário. Não era o intuito analisar exaustivamente a influência da variável tempo em todos os aspectos processuais.

Contudo, pela pequena amostra discorrida aqui torna-se impossível negar a profunda interferência do tempo nos conflitos humanos. Além do mais, a observação dos efeitos do tempo convida ao pensamento e reflexão, que são ferramentas para a nossa evolução individual e como sociedade.

REFERÊNCIAS

¹ STJ, T3. Agravo Interno do AREsp 1848797/SP. Relator Ministro Marco Aurélio Belizze. Publicado no DJe de 24/03/2022

² STJ, T2. Agravo Interno do AREsp 1923185/SP. Relator Ministro Herman Beijamin. Publicado no DJe de 17/12/2021





www.aljac.com.br

É CRIADA ACADEMIA DE LETRAS JURÍDICAS DO ACRE (ALJAC) PARA ESTIMULAR O DEBATE E A DISSEMINAÇÃO DO DIREITO NO ESTADO

Seis profissionais do Direito se uniram para fundar a Academia de Letras Jurídicas do Acre (ALJAC) com o intuito de estimular o conhecimento e o debate sobre o Direito em todas as suas áreas, além de promover o aperfeiçoamento nas letras e Ciência jurídicas. Com o objetivo de realizar diversas atividades, a academia se torna uma importante iniciativa para a difusão do Direito no estado do Acre.

Rio Branco, 20 de fevereiro. A Academia de Letras Jurídicas do Acre (ALJAC) foi fundada em setembro de 2022 por seis membros dedicados ao estudo e difusão do Direito. Com o objetivo de promover o aperfeiçoamento nas letras e Ciência jurídicas, a ALJAC tem como missão estimular o conhecimento e o debate sobre o Direito em todos os seus ramos.

Os fundadores Danilo Scramin Alves, Darling Lopes Vasques, Fabiana David Carles, Jéssica Feitosa Ferreira, Leonardo Fontes Vasconcelos e Lúcio de Almeida Braga Júnior, uniram-se para criar uma plataforma de diálogo e troca de ideias sobre questões jurídicas relevantes. Além disso, eles visam ampliar a visibilidade das letras jurídicas, promovendo a sua disseminação e valorização.

A ALJAC visa oferecer uma ampla gama de atividades, incluindo pesquisas, palestras, simpósios, cursos e incentivo a publicações. A Academia também oferecerá uma plataforma online, que possibilitará o acesso a informações e recursos sobre Direito e que será constantemente aprimorada.

Presidente da Academia, Danilo Scramin afirma que “a ALJAC é sem dúvidas a concretização de um sonho antigo. O Acre é hoje um estado cujo potencial jurídico é enorme, e reconhecer os profissionais que construíram e constroem a base para isso é um privilégio. Queremos investir exatamente nisso: na aclamação desses juristas de referência para o Acre, como forma de incentivar os juristas que nos sucederão a manter o brilho atualmente alcançado”.

Trata-se de uma importante iniciativa para o desenvolvimento e difusão do Direito no estado do Acre. Com seu compromisso em estimular o conhecimento e o debate sobre questões jurídicas relevantes, a Academia é uma fonte valiosa de informações para aqueles que buscam se aperfeiçoar nas Letras Jurídicas.

Para mais informações sobre a Academia de Letras Jurídicas do Acre, visite o site oficial: <https://www.aljac.com.br/>.





Direito de família | União estável | Dignidade da pessoa humana | Sociedade

Famílias simultâneas

Pâmela Ferreira

Recentemente, o debate sobre a não monogamia ganhou espaço nos meios de comunicação, isso se deu pelo fato de algumas pessoas públicas se manifestarem adeptas a esse tipo de relação, a exemplo de Juliette, vencedora do Big Brother Brasil 2021, que declarou o desejo de viver um poliamor, bem como o astro de Hollywood Will Smith que assumiu viver em um casamento não monogâmico.

Para além disso, muitas pessoas – como essa autora que vos escreve ou até mesmo você leitor – conhece ou já ouviu falar em alguém que possui duas famílias em lugares diferentes, fenômeno conhecido pelo direito como famílias simultâneas.

Antes de adentrarmos ao tema do artigo, se faz necessário esclarecer os conceitos de não monogamia, poliamor e famílias simultâneas.

A não monogamia é um gênero do qual decorre várias espécies, isto é, esse termo é

usado para definir modelos de relações que não são baseadas na exclusividade sexual, a exemplo do poliamor e as famílias simultâneas.

A autora Luiza Soalheiro em seu livro *Famílias simultâneas: um arranjo familiar não monogâmico*, conceitua famílias simultâneas como “um arranjo familiar segundo o qual um indivíduo escolhe viver concomitantemente como componente de duas ou mais entidades familiares”. (SOALHEIRO, 2019, p. 17).

Dessa forma, as famílias simultâneas, também conhecidas por paralelas, plúrimas ou múltiplas, podem ser conceituadas como a existência de dois ou mais núcleos familiares diferentes e simultâneos entre si, sendo que geralmente um não tem conhecimento do outro, o que não é uma regra, pois podem existir casos em que se tem ciência da existência de outro lar e relação conjugal concomitantemente.



No poliamor, a convivência simultânea ocorre dentro do mesmo núcleo familiar, isto é, a simultaneidade de relações ocorre dentro da mesma casa, por exemplo, um homem e duas mulheres vivendo no mesmo lar, e obviamente com o conhecimento e consentimento de todos os envolvidos.

Apesar da importância de todas essas formas de relacionamento, esse artigo abordará apenas as famílias simultâneas, por ser um fenômeno recorrente na sociedade brasileira, e a prova disto é a expressiva quantidade de litígios que chegam perante o Poder Judiciário, para que este se posicione sobre a matéria e apresente a solução mais justa possível para o caso em concreto.

A família sempre foi uma entidade de extrema importância na história, desde os tempos mais remotos quando os seres humanos descobriram que a permanência juntos poderia trazer mais longevidade ao grupo, até os tempos atuais onde a família tem a finalidade de proporcionar melhores condições de desenvolvimento pessoal e social para os seus integrantes.

É certo que o conceito e a estrutura da família sofreram significativas transformações com o passar dos anos, pois, inicialmente, uma família somente poderia ser constituída através do casamento, não existia nenhuma outra forma de instituir um núcleo familiar senão pelo advento do matrimônio.

Desta forma, os relacionamentos que não possuíam a chancela do casamento e que



Pâmela Ferreira da Silva

Graduada em Direito pela União Educacional do Norte e em Comunicação Social com habilitação em jornalismo pela Universidade Federal do Acre. Pós-graduada em Ciências Criminais pelo CERS. Técnica em segurança do trabalho. Advogada contratada pelo escritório Bezerra Marques Advogados Associados. Atua nas áreas cível, trabalhista e criminal.

eram baseados na convivência, como a união estável, recebiam o nome claramente pejorativo de concubinato.

Com o passar do tempo e as mudanças sociais, a sociedade passou a tolerar uniões informais (o que mais tarde seria chamado de uniões estáveis), logo, o casamento não era mais a única forma de instituir uma família, sendo que até mesmo as classes mais altas passaram a adotar esse novo tipo de junção matrimonial.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, finalmente as uniões estáveis passa-

ram a ser reconhecidas juridicamente, assim como outras formas de família, a exemplo do que preceitua o § 4º, do artigo 226, da CF, ao dizer que também se entende por entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, isto é, a família monoparental.

Os fatos sociais antecedem à norma.

Não há dúvidas que esses “novos” modelos de família a bem da verdade já existiam há muito tempo, entretanto, somente foram reconhecidos após a edição da Carta Magna.

Da leitura e interpretação da Constituição Federal é possível afirmar que os tipos de famílias citados em seu texto (monoparental e união estável) são apenas exemplos de novos contornos de entidades que podem se formar, não se tratando de um rol taxativo, mas sim exemplificativo, motivo pelo qual é plenamente viável a aceitação de outros modelos de família, a exemplo das famílias paralelas.

É notório que a história do surgimento da união estável se assemelha à situação das famílias paralelas, pois assim como essas, a união estável, a princípio, também não era reconhecida e somente após muito debate e reflexão conseguiu seu devido reconhecimento.

Diante desse breve relato, é possível concluir que nem tudo aquilo que é proibido ou que não é aceito, significa que está erra-

do, muitas vezes falta apenas uma evolução de pensamento, a exemplo da união estável e também das relações homoafetiva.

Apesar de todos esses esforços para o reconhecimento das famílias simultâneas, o Supremo Tribunal Federal, em recentes decisões, fixou duas teses no sentido de não emprestar validade e efeitos às famílias paralelas.

O primeiro caso diz respeito a uma mulher que pleiteou o rateio do benefício da pensão por morte com a viúva do *de cujus*, argumentando que possuía união estável com ele na época em que já era casado.

O caso chegou ao Supremo Tribunal Federal e a corte se manifestou contra o deferimento do pleito da companheira, fixando a seguinte tese de repercussão geral nº 526:

“É incompatível com a Constituição Federal o reconhecimento de direitos previdenciários (pensão por morte) à pessoa que manteve, durante longo período e com aparência familiar, união com outra casada, porquanto o concubinato não se equipara, para fins de proteção estatal, às uniões afetivas resultantes do casamento e da união estável. (Revista Consultor Jurídico, 2021, online).”

Além do caso acima narrado, o Supremo Tribunal Federal também julgou outra situação de extrema relevância para os fins de reconhecimento das famílias simultâneas.

Nessa segunda situação, discutia-se a possibilidade do reconhecimento de duas uniões estáveis vividas ao mesmo tempo, cujo objetivo também era o rateio de pensão por morte entre os companheiros, inclusive, chamando a atenção o fato de que uma união estável era entre homem e mulher e a segunda união estável era homoafetiva.

O Supremo Tribunal Federal acabou por negar reconhecimento às uniões estáveis paralelas, fixando a tese de nº 529:

“A preexistência de casamento ou de união estável de um dos conviventes, ressalvada a exceção do artigo 1.723, § 1º, do Código Civil, impede o reconhecimento de novo vínculo referente ao mesmo período, inclusive para fins previdenciários, em virtude da consagração do dever de fidelidade e da monogamia pelo ordenamento jurídico-constitucional brasileiro. (Revista Consultor Jurídico, 2021, online).”

Em decisão ainda mais recente, proferida em setembro de 2022, o Superior Tribunal de Justiça reforçou o entendimento ao decidir que é incabível o reconhecimento de união estável simultânea, mesmo que iniciada antes do casamento.

No episódio em apreço, uma mulher conviveu por três anos com um homem antes de ele casar com outra pessoa e mesmo após o casamento, manteve o relacionamento por mais vinte e cinco anos.

Importante esclarecer que um dos argumentos mais usado pelos aplicadores do direito para barrar o reconhecimento da simultaneidade familiar é a monogamia.

No entanto, a monogamia é apenas um ideal religioso, resultado dos vários séculos de influência da igreja católica sobre a comunidade, o que até hoje ainda reflete no modo de viver das pessoas, e que não pode ser usada como argumento válido para o não reconhecimento das famílias paralelas.

O grande debate em torno da monogamia consiste no fato de ela estar sendo tratada como um princípio jurídico, enquanto na verdade, a monogamia é apenas um valor.

Nesse cenário, se faz necessário distinguir o que são princípios e o que são valores.

Princípios são mandamentos gerais que guiam uma sociedade, a título de exemplo é possível citar o princípio da dignidade da pessoa humana, que é utilizado para fundamentar vários direitos e garantias aos seres humanos em diversos países ao redor do mundo.

Os valores, por sua vez, possuem um viés ético, são as escolhas que cada pessoa toma de como guiar sua vida. Esses valores, inclusive, podem não ser permanentes e imutáveis, isto é, eles podem mudar com o tempo, o que um indivíduo considera errado hoje, pode não mais assim o considerar daqui alguns anos, tudo dependerá das experiências e compreensões de cada ser humano.

Desta forma, é de extrema importância separar muito bem o que são princípios e o que são valores, pois os valores não são obrigatórios a todos, cada pessoa pode escolher seus próprios valores e conviver com eles por toda sua vida, enquanto os princípios são normas que devem ser obedecidas por toda a sociedade, independentemente das opiniões e valores de cada um.

A monogamia é um valor e, portanto, não pode ser tratada como princípio, pois não é razoável impor a monogamia a todas as pessoas de uma sociedade, porquanto cada um tem o direito de escolher o valor que acha mais adequado para sua vida, inclusive, se deseja ou não estar em uma relação monogâmica.

É certo que os fatos sociais antecedem à norma, ou seja, primeiro os eventos acontecem no mundo dos fatos para depois a norma regulamentar os acontecimentos.

Dessa forma, as famílias simultâneas não são um instituto criado pela doutrina ou inventado pelo legislador, pelo contrário, essas entidades familiares já se mantêm desde antes de qualquer previsão ou alteração legislativa, razão pela qual não cabe ao legislador ou ao aplicador do direito dizer se esta forma de relacionamento está correta ou errada.

As pessoas que fazem as leis e as que as aplicam não podem simplesmente fechar os olhos para a realidade que é a existência das famílias simultâneas, ignorando estes acontecimentos como se não fossem verdadeiros e não precisassem de regulamentação.

As famílias simultâneas são uma realidade no Brasil e ignorar esse fato não fará com que ela desapareça, muito menos diminuirá a quantidade de demandas que chegam perante o Poder Judiciário envolvendo o tema, razão pela qual essas entidades familiares merecem reconhecimento e proteção estatal.

O Poder Judiciário possui uma responsabilidade social sobre esse tema, pois a partir do momento que as famílias paralelas não são reconhecidas, isso impactará diretamente a vida das pessoas, seja quando elas deixam de receber um direito a que fazem jus, ou quando se sentem marginalizadas e estigmatizadas perante a sociedade ou até mesmo quando se sentem motivadas a não tornar público o amor que compartilha por outra pessoa que é membro em comum de outro núcleo familiar.

Por fim, cumpre mencionar que não se buscam repostas definitivas, mas apenas levantar questionamentos e causar reflexões, tudo isso sempre pautado no respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana que prega que todos merecem e devem ter seus direitos respeitados, inclusive, no que tange à liberdade para escolher a forma de relacionamento que faz cada pessoa feliz e que lhe proporciona maior desenvolvimento pessoal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMADA, Renato de Mello. O STF e o direito previdenciário decorrente de relação concubitária. Revista Consultor Jurídico, 06 ago. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/>

[2021-ago-06/almada-stf-direito-previdencia-rio-relacao-concubitaria](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 jan. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Senado, Brasília, 1988. Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 15 jan. 2023.

IBDFAM. STJ decide que é inviável o reconhecimento de união estável paralela, mesmo se iniciada antes do casamento. 22 set. 2022. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/10076/STJ+decide+que+%C3%A9+incab%C3%ADvel+o+reconhecimento+de+uni%C3%A3o+est%C3%A1vel+paralela%2C+-mesmo+se+iniciada+antes+do+casamento>. Acesso em 20 jan. 2023.

SFT conclui julgamento e não reconhece efeitos previdenciários às famílias simultâneas. Instituto Brasileiro de Direito de Família, Belo Horizonte, 03 ago. 2021. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/8757/STF+conclui+julgamento+e+n%C3%A3o+reconhece+efeitos+previdenci%C3%A1rios+%C3%A0s+fam%C3%ADlias+simult%C3%A2neas>. Acesso em: 15 jan. 2023.

SOALHEIRO, Luiza Helena Messias. Famílias simultâneas: um arranjo familiar não monogâmico. 1 reimp. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.




Empresa | Tecnologia | Trabalho

Novo papel da empresa

Pedro Freire

A ideia da falência do Estado como gestor da sociedade e da vida privada e a ascensão das corporações como grandes potências do poder não é nova. Autores como Isaac Asimov (diversas obras magníficas), George Orwell (1984 e Revolução dos bichos – 1948), Frank Herbert (Duna – 1965), Philip K. Dick (Blade Runner – 1982), Willam Gibson (Neuromancer – 1984), já visualizavam esse futuro.

Obviamente são visões romantizadas em ficções científicas. Contudo puderam de certa forma prever o que viria a acontecer, ou [o que já estava acontecendo](#). 

Tradicionalmente, temos conceituado empresa como “atividade econômica organizada de produção ou circulação de bens ou serviços e, sendo uma atividade, a empresa não tem natureza jurídica de sujeito de direito nem de coisa” (Fábio Ulhoa Coelho).

Ou seja, empresa é atividade exercida pelo empresário ou pela sociedade empresária que, de forma organizada, por meio do capital e do trabalho explora, com fins lucrativos, atividade produtiva de qualquer natureza.

Ocorre que a empresa (corporações) com o advento da tecnologia e dos modelos de negócios a exemplo das startups deixaram de ser meramente organizações com fins puramente econômicos.

A tecnologia tornou muitas atribuições humanas obsoletas e a busca pela felicidade é protagonista, tomando o lugar da necessidade de trabalhar para ganhar dinheiro e se sustentar.

Portanto, diferenciar a atividade empresária ou não empresária pelo aspecto técnico de atividade econômica está paulatinamente se tornando equivocado. Uma atividade empresarial pode ter grande impacto na atividade eco-



nômica em escala global, sem ter lucro e sem ter como foco uma real atividade econômica, mas estando ela em segundo plano. Podemos exemplificar com a SpaceX, com o desenvolvimento de foguetes que “dão ré”. Agora a atividade econômica de vender serviço de internet é secundário.

Essa mudança tecno social tem como consequência a mudança de todo o modelo de gestão humana e social e a empresa tem um papel central.

Observe que, no conceito tradicional de empresa apresentado, temos como elementos o capital e o trabalho. Porém, com o advento da tecnologia, inteligências artificiais e mecanização, o valor do trabalho nessa equação está cada vez menor.

Obviamente que o “trabalho” intelectual, científico e artístico são os que gozem de maior perenidade. Todavia, com tantas IAs que criam arte, aprendem e criam algoritmos e auxiliam na pesquisa científica, quanto tempo nosso “trabalho” ainda terá valor?

Empresas não representam mais produtos, serviços ou dinheiro. Empresas representam sonhos e valores. Elas têm uma importante função social que deve ser exercida. Isso explica empresas como a UBER, Whatsapp e outras serem gigantes que não lucram (ainda) e vários ambientes como o Vale do Silício e a China como um todo, onde se buscam soluções inovadoras.



Pedro Paulo e Silva Freire

Advogado graduado em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco. Especialista em Direito Civil e Empresarial pelo IBMEC. Presidente da Regional Acre da Associação de Direito de Família e Sucessões. Presidente do Instituto Mercosul Amazônia (IMA).
Redes sociais: @ppfadv e @pedrofreire.

As empresas são solucionadoras de problemas, esse é o seu papel, e as que não tem essa visão poderão ver seu fim, ainda que gerem lucro. As pessoas e os mercados querem mais do que lucro, querem o futuro.

Quer publicar seu artigo conosco?

Você pode ter o seu artigo de opinião publicado aqui na Revista Capital Jurídico. Basta acessar nosso site e saber como fazer.

Nosso endereço está logo abaixo.

www.revistacapitaljuridico.com.br

Nossos canais.



www.capitaljur.com.br



capitaljur@gmail.com



[capitaljuridico](https://www.instagram.com/capitaljuridico)



[capitaljuridico](https://www.facebook.com/capitaljuridico)

As opiniões expressadas aqui pelos autores não representam necessariamente as opiniões da revista Capital Jurídico ou de sua equipe editorial.

Os autores se responsabilizam quanto à originalidade dos seus textos sob pena de responderem às sanções previstas na legislação de direitos autorais.

